

Lei nº 996

Concede salário família aos funcionários Municipais.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão de 12 de fevereiro de 1934, a seguinte lei:

Art. 1º - Concede a partir de 1º de fevereiro de 1934, para cada filho menor de 18 anos e para o cônjuge do funcionário interno o salário família de - (R\$ 18,00 "dezoito cruzeiros").

Art. 2º - O funcionário não terá direito ao salário família, quando a esposa perceber aquelas vantagens dos Cofres Públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 3º - O Funcionário não terá direito ao salário família da esposa quando esta exercer função ou emprego público e privado remunerado.

Art. 4º - Para fazer jus aos direitos desta lei o funcionário deverá apresentar pedido por escrito ao Prefeito Municipal, juntando certidão de casamento para a esposa e de nascimento para os filhos.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, o Poder Executivo contará no exercício de recursos orçamentários, por conta da seguinte dotação:

3.2.2.0.09 - 1.000 - Assal. Sociof

3.2.3.3.09 - 5.000 - Salário Família

704 Salário Família - ----- R\$ 1.584,00

Art. 6º - Fica revogada a disposição em

contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 11 de maio de 1973

Registre-se e Publique-se
~~Assinatura~~
 Secretário Municipal

VISTO

Anchieta em 11.05.1973

Prefeito Municipal

Lei nº 297

Eleva contribuição do Município de Anchieta para pagamento à Associação de Municípios da região extrema Oeste de Santa Catarina e de outras providências

Yurici Ramboelli, Prefeito Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Bloco do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a contribuição do Município para a Associação de Municípios da região extrema Oeste de Santa Catarina de 25 para 14 calculada sobre o receita geral arrecadada no exercício anterior

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, não suportadas pela dotação própria de pagamento vigente, poderão ser imputadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 11 de maio de 1973

Registre-se e Publique-se
~~Assinatura~~
 Secretário Municipal

VISTO

Anchieta em 11.05.1973

Prefeito Municipal